ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

MINUTA DE CARTA-CONTRATO

CARTA-CONTRATO Nº _____/2026

Processo Administrativo nº 01/557/2026, Dispensa de Licitação nº 005/2026

À

CNPJ nº _____

Endereço: _____

Representante legal: _____

Endereço eletrônico: _____

A **CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS/RJ**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.485.610/0001-68, com sede na Rua Heloísa, nº 22, Vila do Tinguá, Queimados/RJ, CEP 26383-170, neste ato representada por seu Presidente, **THOMAS JEFFERSON ALVES**, doravante denominada CONTRATANTE, considerando a autorização da contratação direta proferida nos autos do processo em epígrafe, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com o valor atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025, formaliza com a empresa acima qualificada, doravante denominada CONTRATADA, a presente **CARTA-CONTRATO**, instrumento substitutivo do contrato na forma do art. 95, inciso I, da mesma Lei, que se rege pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Prestação de serviço de buffet, tipo coquetel, para atendimento à Sessão Solene da Câmara Municipal de Queimados de **24 de novembro de 2026**, com atendimento das **19h às 23h**, para público estimado de **300 (trezentas) pessoas**, em dois pontos de atendimento (Sala de Recepção e Plenário), compreendendo alimentos e bebidas não alcoólicas do cardápio do Termo de Referência, utensílios, decoração das mesas com toalhas e arranjos florais, equipe de cozinha, garçons e apoio, montagem, reposição contínua, desmontagem e limpeza.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO

2.1. Integram esta Carta-Contrato, independentemente de transcrição, e a ela se vinculam as partes: o Aviso de Contratação Direta da Dispensa nº 005/2026; o Termo de Referência e seus anexos; e a proposta da CONTRATADA de _____ (data), com os esclarecimentos prestados.

2.2. Havendo divergência, prevalecem, nesta ordem, esta Carta-Contrato, o Termo de Referência, o Aviso e a proposta, salvo no que a proposta for mais vantajosa à CONTRATANTE sem alterar a especificação.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. Preço por pessoa: R$ _____ (_____), limitado ao preço máximo aceitável de R$ 95,55 (noventa e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

3.2. Preço global: R$ _____ (_____), correspondente ao preço por pessoa multiplicado por 300 (trezentas) pessoas, limitado a R$ 28.665,00 (vinte e oito mil, seiscentos e sessenta e cinco reais).

3.3. O preço é fixo e irreajustável e inclui todos os custos diretos e indiretos da execução, inclusive insumos, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos,

transporte, montagem, desmontagem, utensílios, toalhas, arranjos florais e gelo, nada mais sendo devido a qualquer título.

CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO E CRONOGRAMA

4.1. Local: sede da CONTRATANTE, Sala de Recepção e Plenário.

4.2. Cronograma, em 24 de novembro de 2026:

a) montagem integralmente concluída até as 18h30, com início ajustado com o fiscal;

b) serviço das 19h às 23h, com reposição contínua, sem falta de item do cardápio antes do término;

c) desmontagem, retirada de materiais, equipamentos e resíduos e limpeza imediatamente após as 23h, com o local entregue livre e desobstruído.

4.3. **A montagem não terá início antes da divulgação desta Carta-Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas**, na forma da Cláusula 12.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o objeto conforme o Termo de Referência, assumindo os riscos e as despesas da execução, e, em especial:

a) observar as normas sanitárias e as boas práticas de manipulação de alimentos;

b) servir os alimentos quentes e frios na temperatura adequada e as bebidas geladas;

c) manter equipe uniformizada, com os equipamentos de higiene necessários, em número suficiente para 300 (trezentas) pessoas;

d) usar utensílios duráveis para o serviço aos convidados, na forma do Termo de Referência;

e) responsabilizar-se pelos danos causados por seus empregados ou prepostos ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros;

f) manter, durante a vigência, as condições de habilitação exigidas no Aviso e as dos itens 12.3 e 12.4 do Termo de Referência;

g) emitir a nota fiscal correspondente ao serviço prestado;

h) apresentar, até as 10h de 23 de novembro de 2026, o documento de regularidade sanitária exigido no item 12.4 do Termo de Referência (licença, alvará ou autorização sanitária do estabelecimento de preparo, ou, se a atividade for dispensada por baixo risco, declaração do representante legal, com o comprovante do enquadramento, quando houver); a ordem de início depende da comprovação válida;

i) cumprir, no que couber, as exigências de reserva de cargos previstas em lei, inclusive no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, e em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (art. 92, XVII, da Lei nº 14.133/2021, aplicado na forma do art. 95, § 1º).

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Disponibilizar a Sala de Recepção e o Plenário para montagem e execução, indicar os pontos de energia e água, acompanhar e fiscalizar a execução por servidor designado, comunicar formalmente as irregularidades e efetuar o pagamento nas condições desta Carta-Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução será acompanhada e fiscalizada pela servidora **JOSIANE SILVA DE OLIVEIRA**, Chefe de Gabinete da Presidência, matrícula 1533, Portaria nº 090/CM/2025, com efeitos desde 13/05/2025, que registrará as ocorrências e determinará a regularização imediata de faltas ou defeitos.

7.2. O fiscal acompanhará in loco a montagem, o serviço e a desmontagem.

7.3. Na ausência ou no impedimento da fiscal, a autoridade competente designará quem a substitua.

CLÁUSULA OITAVA - RECEBIMENTO

8.1. O objeto será recebido apenas definitivamente, dispensado o recebimento provisório (Resolução CMQ nº 216/2024, art. 40, §§ 1º e 2º), pela fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado que ateste duração, cardápio, decoração, equipe, qualidade e reposição, até 27/11/2026, computados os dias úteis 26 e 27/11/2026, tendo como referência a execução em 24/11/2026 e o feriado municipal de 25/11/2026 (Lei Municipal nº 1.968/2026).

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em parcela única, por ordem bancária na conta indicada pela CONTRATADA, em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento definitivo, mediante nota fiscal atestada pelo fiscal e comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista exigida na habilitação.

9.2. O valor a pagar é o preço global da Cláusula 3.2, admitida glosa proporcional por item não fornecido ou fornecido em desacordo, assegurada manifestação prévia da CONTRATADA, na forma do item 14.1 do Termo de Referência.

9.3. Nota fiscal com erro será devolvida, e o prazo de pagamento recomeça da reapresentação, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

10.1. A despesa correrá à conta do orçamento da CONTRATANTE, exercício de 2026: unidade orçamentária 04, Câmara Municipal de Queimados; funcional programática 01.122.1031; projeto/atividade 2.000, Manutenção e operacionalização administrativa; natureza da despesa 3.3.90.39.99.00, Outros serviços de terceiros, pessoa jurídica; fonte de recursos 500; ficha 5109.

10.2. Nota de empenho nº _____, de _____ (data), que acompanha esta Carta-Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

11.1. A vigência é de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura, abrangendo a execução, os recebimentos e o pagamento. O prazo de execução é o dia 24 de novembro de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EFICÁCIA E PUBLICIDADE

12.1. Esta Carta-Contrato **somente produzirá efeitos após a sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas**, condição indispensável de eficácia prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A CONTRATANTE promoverá a divulgação no dia da assinatura e, em qualquer caso, antes do início da montagem, independentemente do prazo máximo do art. 94, inciso II, da mesma Lei.

12.3. A divulgação desta Carta-Contrato não se confunde com a do ato que autorizou a contratação direta, mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial da Câmara (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021; art. 3º, § 2º, da Resolução CMQ nº 219/2024).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES

13.1. A inexecução total ou parcial, o retardamento e as demais infrações sujeitam a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e no item 22 do Termo de Referência, assegurados o contraditório e a ampla defesa. O impedimento e a declaração de inidoneidade dependem de processo de responsabilização (art. 158).

13.2. Consideram-se inexecução parcial, para os fins desta Carta-Contrato, as situações descritas no Termo de Referência, entre elas o atraso da montagem que prejudique o início do serviço, a falta de item do cardápio, a falha na reposição antes das 23h, o fornecimento em desacordo com os requisitos de qualidade e sanitários e a equipe insuficiente.

13.3. Multas, na forma do item 22 do Termo de Referência (art. 156, § 3º, e art. 162 da Lei nº 14.133/2021): (a) multa de mora de 1% (um por cento) do valor desta Carta-Contrato por fração de 30 (trinta) minutos de atraso injustificado no início do serviço, às 19h, ou na reposição dos itens do cardápio, limitada a 10% (dez por cento); (b) multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor desta Carta-Contrato, na inexecução parcial, e de 20% (vinte por cento), na inexecução total.

13.4. As sanções serão aplicadas pelo Presidente da Câmara (Resolução CMQ nº 216/2024, art. 41), inclusive a declaração de inidoneidade, na forma do item 22.1, “d”, do Termo de Referência. O recurso contra advertência, multa e impedimento (art. 166) e o pedido de reconsideração contra a declaração de inidoneidade (art. 167) observarão o item 22.3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXTINÇÃO

14.1. A extinção antecipada observará as hipóteses e o procedimento da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Lei nº 14.133/2021, aplicando-se a esta Carta-Contrato, no que couber, o disposto no art. 92 da mesma Lei, na forma do seu art. 95, § 1º.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Queimados/RJ para dirimir as questões oriundas desta Carta-Contrato que não forem resolvidas administrativamente.

Queimados, _____ de novembro de 2026.

THOMAS JEFFERSON ALVES
Presidente da Câmara Municipal de Queimados
CONTRATANTE

Representante legal
Razão social da contratada
CONTRATADA